SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004601-90.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Requerente: **JOSE RIBEIRO COSTA e outro**Requerido: **VAGNER JOSE MORETTI e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Os réus são revéis.

Citados pessoalmente (fls. 24 e 27), eles compareceram à audiência realizada, mas não ofertaram contestação (fl. 29) ou justificaram sua inércia, reputando-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

Como se não bastasse, os documentos de fls. 10/13 respaldam suficientemente a versão exordial, seja quanto à obrigação dos vendedores do imóvel trazido à colação em arcar com o pagamento da corretagem respectiva (cláusula 9 - fl. 11), seja quanto à ausência de fundamento para os pagamentos cristalizados a fl. 13.

A restituição postulada impõe-se, portanto, mas não se fará em dobro porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou que "a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, não prescinde da demonstração da má-fé do credor" (Reclamação nº 4892-PR, rel. Min. RAUL ARAÚJO, j. 27.4.2011).

Na espécie vertente, não extraio da prova amealhada dados consistentes que denotassem a má-fé dos réus, de sorte que não terá aplicação a aludida regra.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE a ação para condenar os réus a pagarem aos autores a quantia de R\$ 5.000,00, acrescida de correção monetária, a partir de julho de 2014 (época dos pagamentos de fl. 13), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA